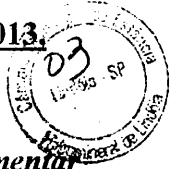




LINDÓIA

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2.013.**



*"Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 1.154/2009 e dá outras providências."*

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVA O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º O anexo IV da Lei Complementar nº 1.154/2009 passa a ser o anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 2º O § 1º do inciso IV do artigo 9º da Lei Complementar nº 1154/2009, passa a ter a seguinte redação:

**"§ 1º A participação em processo seletivo de que trata o inciso II e a designação para o posto de trabalho previsto no inciso IV são privativas de PEB I, PAEB I, PEB II e PAEB II, efetivos, e, professores da rede estadual de ensino, em exercício na rede municipal." (NR)**

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 09 de dezembro de 2.013.**

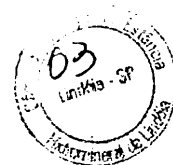
  
**LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM**  
Prefeito Municipal





ANEXO I

REQUISITOS E FORMAS DE PROVIMENTO A QUE SE REFERE O ARTIGO 8º



Denominação	Formas de Provimento	Requisitos para o Provimento do Emprego
<b>Classes de Docente</b>		
<b>Professor de Educação Básica I</b>	Concurso Público de Provas e Títulos  Nomeação	Curso Normal em nível superior ou licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação para a docência na educação infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental e, quando atuar na educação especial, nível superior, licenciatura de graduação plena em pedagogia, com especialização em Educação Especial.
<b>Professor de Educação Básica II</b>	Concurso Público de Provas e Títulos  Nomeação	Curso Superior de licenciatura Plena com Habilitação Específica em área própria ou formação em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.
<b>Professor Adjunto I</b>	Concurso Público de Provas e Títulos  Nomeação	Curso Normal em nível superior ou licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação para a docência na educação infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental.
<b>Professor Adjunto II</b>	Concurso Público de Provas e Títulos  Nomeação	Curso Superior de licenciatura Plena com Habilitação Específica em área própria ou formação em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.

*Ji*

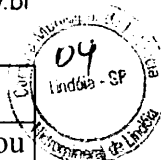




LINDÓIA

"A Capital Nacional da Água Mineral"

www.lindoiia.sp.gov.br



Classes de Suporte Pedagógico		
<b>Diretor de Escola de Educação Infantil</b>	Nomeação em comissão	Licenciatura em Pedagogia ou outra Licenciatura na área de Educação ou título de mestre ou doutor nos termos do art. 61, II da LDB e possuir, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência docente.
<b>Diretor de Escola de Ensino Fundamental</b>	Nomeação em comissão	Licenciatura em Pedagogia ou outra Licenciatura na área de Educação ou título de mestre ou doutor nos termos do art. 61, II da LDB e possuir, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência docente.
<b>Vice-Diretor de Escola</b>	Nomeação em comissão	Licenciatura em Pedagogia ou outra Licenciatura na área de Educação ou título de mestre ou doutor nos termos do art. 61, II da LDB e possuir, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência docente.
<b>Supervisor de Ensino</b>	Nomeação em comissão	Licenciatura em Pedagogia ou título de mestre ou doutor nos termos do art. 61, II da LDB e ter, no mínimo 4 (quatro) anos de efetivo exercício no magistério; dos quais 2 (dois) anos no emprego ou função de suporte pedagógico ou 6 (seis) anos de magistério.
<b>Psicopedagogo</b>	Concurso Público de Provas e Títulos e Nomeação	Licenciatura Plena em Pedagogia e pós graduação em Psicopedagogia, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas e, no mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício em cargo ou emprego docente.
<b>Assessor Técnico Pedagógico</b>	Posto de trabalho	Licenciatura em Pedagogia ou título de mestre ou doutor nos termos do art. 61, II da LDB e possuir, no mínimo, 3 (três) anos de experiência docente.
<b>Professor Coordenador I</b>	Posto de trabalho	Habilitação mínima exigida para o cargo do grupo de docente do qual seja titular no Município e experiência mínima de 2 (dois) anos na rede municipal de ensino.

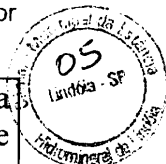




LINDÓIA

"A Capital Nacional da Água Mineral"

www.lindóia.sp.gov.br



Professor Coordenador II	Posto de trabalho	Habilitação mínima exigida para o cargo do grupo de docente do qual seja titular no Município e experiência mínima de 2 (dois) anos na rede municipal de ensino.
--------------------------	-------------------	--

